

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022**

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a realização dos procedimentos e serviços em saúde pública, visando a contratação dos serviços de exames laboratoriais; exames de imagens e realização de consultas médicas especializadas, com base na tabela de preços do SUS e complemento do Fundo Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de XEXÉU.

IMPORTANTE:

Recebimento do credenciamento: Até **04/04/2022 às 13 horas.**

XEXÉU/PE, 14 de Março de 2022.

Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas

Presidente da CPL

ÍNDICE

1 - EDITAL:

- 1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2.DO OBJETO
- 3.DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO
- 4.DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREGADORA
- 5.DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
- 6.DA HABILITAÇÃO
- 7.DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
- 8.DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
- 9.DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
- 10.ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL
- 11.DO JULGAMENTO
- 12.DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES
- 13.DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA
- 14.VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DISPOSIÇÕES FINAIS

2 - ANEXOS AO EDITAL:

- I – TERMO DE REFÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR
- III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- IV – DECLARAÇÃO DE VALOR CONFORME TABELA SUS
- V - MINUTA DO CONTRATO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022**

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a realização dos procedimentos e serviços em saúde pública, visando a contratação dos serviços de exames laboratoriais; exames de imagens e realização de consultas médicas especializadas, com base na tabela de preços do SUS e complemento do Fundo Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de XEXÉU.

O MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna pública a abertura do Processo Licitatório n.º 012/2022 – Inexigibilidade nº 02/2022 - Chamada Pública n.º 02/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde torna público para conhecimento de todos os interessados que até o dia **04 de Abril de 2022 às 13 horas**, credenciará pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste credenciamento, cujo objeto social abranja a realização de "**serviços de exames laboratoriais; exames de imagens e realização de consultas médicas especializadas**", conforme constam nas tabelas em ANEXO deste Edital.

2 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o **Credenciamento de pessoa jurídica para a realização dos procedimentos e serviços em saúde pública, visando a contratação dos serviços de exames laboratoriais; exames de imagens e realização de consultas médicas especializadas, com base na tabela de preços do SUS e complemento do Fundo Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de XEXÉU.**

DETALHES DOS SERVIÇOS:

2.1 A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS PODERÃO SER REALIZADOS NA PRÓPRIA CLÍNICA DO CREDENCIADO OU AINDA, MEDIANTE A DEMANDA E NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PODERÁ SER E/OU SER PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL E/OU EM POSTOS DE SAÚDE (ZONA URBANA OU RURAL), A CRITÉRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento clínicas ou empresas especializados na realização dos serviços em questão, que não estejam incluídas no item 3.2 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 7, deste edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Xexéu, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou funcionário do Município de Xexéu, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

4.1. Fornecer ao funcionário as guias de requisição dos serviços devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico ou enfermeiro, ou outro responsável determinado pela Secretaria de Saúde.

4.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

4.3. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

4.4. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 – Os procedimentos de consultas e prestação dos serviços serão realizados conforme descrito no item 2.1 deste Edital.

5.2 – Os equipamentos serão trazidos pela empresa contratada, no caso de prestação de serviço móvel.

5.3 – Os procedimentos serão realizados por médico/profissional especialista, que emitirá laudo do resultado, a ser entregue à Secretaria de Saúde ou ao paciente, se assim for determinado. O laudo será emitido logo após a realização do exame ou no prazo máximo de 15 dias.

5.4 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

5.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário,

mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.6 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.7 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.8 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

5.9 Informar a SECRETARIA DE SAÚDE, de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

5.10 Executar, conforme a melhor técnica, os exames em questão, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

5.12 Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato, a qualquer momento e sem solicitação prévia;

5.13 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6 – DA HABILITAÇÃO

A habilitação ocorrerá após apreciação dos documentos relacionados no item 7 e, deverá ser entregue conforme especificado no item 8 deste edital.

6.1 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1.1 – O recebimento dos documentos relativos ao credenciamento/habilitação realizar-se-á na Comissão Permanente de Licitação até a data e horário estabelecidos na parte inicial deste edital. Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, contendo externamente as seguintes informações:

Prefeitura Municipal da Xexéu/PE

Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

Envelope único (Credenciamento/habilitação)

Nome e endereço e telefone de Contato da Empresa interessada

6.1.2 - Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitação os documentos entregues após o período e o horário estabelecido no presente Edital.

7 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, sendo considerado nestes casos, o prazo de 60 (sessenta) dias. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Secretaria de Saúde ou CPL, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PESSOA JURÍDICA:

7.1 - Cartão de Inscrição no CNPJ;

7.2 – Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual, acompanhado das cópias das Cédula(s) de identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do proprietário de firma individual;

7.3 - Certificado de Regularidade Social relativo ao FGTS;

7.4 - Certidões da Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

7.5 - Certidões das Fazendas Estadual e Municipal, da sede da Empresa;

7.6 - Licença Sanitária expedida pela autoridade competente;

7.7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

7.8 - Descrição detalhada dos equipamentos existentes, disponíveis para a execução dos serviços, compatíveis com o exigido, bem como, relação dos profissionais e suas qualificações, acompanhada dos seus respectivos números de registro no Conselho da categoria profissional;

7.9 – Registro válido da empresa no Conselho Regional de Medicina;

7.10 - Declaração que os valores cobrados para a prestação do serviço, serão conforme valores determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8. QUANTITATIVO E VALOR DOS SERVIÇOS

8.1- O quantitativo será conforme a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde, não havendo teto máximo para quantidade de procedimentos.

8.2- Os valores unitários dos procedimentos realizados serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, tomando-se por base os valores estabelecidos na Taleba SUS e complementados no percentual de 50% (cinquenta por cento), por meio de recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Xexéu.

9 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A interessada deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme anexo

III deste edital devidamente preenchido, no qual deverá constar os dados bancários da credenciada, informando o número e nome do Banco, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência.

10 - LICITANTE PREVIAMENTE CADASTRADO NA SECRETARIA DE SAÚDE:

O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Saúde, com a validade em vigor. O CRC substituirá alguns documentos exigidos neste edital.

11 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Pessoalmente ou via postal na sala da CPL na Prefeitura Municipal de Xexéu na data e horário designados.

12 – DAS FASES DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

12.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes das empresas e/ou profissionais habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

12.2 – A divulgação dos prestadores credenciados poderá ser feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE.

13 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

13.1. Até o 10º dia após a publicação do aviso de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Prefeitura Municipal.

13.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

14 – JULGAMENTO

14.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados, havendo posterior divulgação do resultado.

14.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

14.3. Será inabilitada a empresa ou profissional participante que não atender as exigências deste edital.

15 – DOS RECURSOS E DAS SANÇÕES

15.1. Recursos:

15.1.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do deferimento ou indeferimento ao credenciamento;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente justificada pelo recorrente, obedecendo aos prazos neste edital;

15.2. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.2.1. Por algum motivo a empresa ou profissional credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

15.2.2. Na recusa injustificada da empresa ou profissional credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

15.2.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.2.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

15.3. Sanções:

15.3.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não receber a ordem de serviço/fornecimento, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e nas demais cominações legais.

15.3.2 - Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

15.3.2.1 - advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.3.2.2 - multas, observando os seguintes limites máximos:

15.3.2.2.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

15.3.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

15.3.2.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.3.3.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

15.3.3.4 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

15.3.3.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

15.3.3.6 - As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

15.3.3 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

15.3.4 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

16. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

16.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

16.2. A PREFEITURA MUNICIPAL convocará as empresas/profissionais credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo IV).

16.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

16.4. Os contratos a serem firmados terão vigência por **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

17. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A remuneração dos exames será feita segundo o valor unitário fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da dotação:

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

18.1. A empresa/profissional credenciado deverá apresentar relatório de procedimentos realizados, conforme encaminhamento da Secretaria de Saúde, devidamente rubricadas ou vistas pelo responsável da Secretaria de Saúde e Nota Fiscal de Serviços.

18.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada.

18.3. A nota fiscal/fatura deve apresentar, no campo Razão Social do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, além de nº do CNPJ, sem rasura(s) no preenchimento.

18.4. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a realização dos exames contratados pelas credenciadas.

18.5. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

18.6. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

18.7. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a Secretaria Municipal de Saúde.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A escolha e encaminhamento ao credenciado será de livre iniciativa da Secretaria de Saúde, entretanto, buscar-se-á sempre a equidade na distribuição aos credenciados.

19.2 - A divulgação, pela SMS, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à SMS ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

19.3 - A SECRETARIA DE SAÚDE poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

19.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.5 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgão competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo prazo determinado pelo Presidente da Comissão Licitação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

19.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

19.8 – O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

19.9 - Fica eleito o foro da comarca da Água Preta/PE, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

Xexéu/PE, 14 de Março de 2022.

Tarcísio Miguel Moura de Andrade Freitas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo tem por objeto contratar entidades privadas e/ou prestadoras de Serviços de Saúde para Contratação de Serviços Médicos em Atenção Especializada, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde na sede municipal, distrito de Campos Frios e Zona Rural a serem regulados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Xexéu.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objetivo o Credenciamento: visando à habilitação e possível contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde em Atenção Especializada, **PESSOA JURÍDICA, para a realização dos procedimentos de Serviços e realização de exames Laboratoriais, de Imagens e consultas médicas especializadas e exames de imagem com base na tabela de preços do SUS, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de XEXÉU,** conforme especificações contidas neste presente edital.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justificam-se que:

Considerando que a saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos de acordo com a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196;

Considerando que a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a legislação mencionada e fundamentada na Resolução Normativa Nº 017 de 04 de novembro de 1998 e posteriores alterações e obedecendo à Lei Federal 8.666/93, o Município de Xexéu vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;



PREFEITURA DO **Xexéu**

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

Considerando que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal;

Considerando que a garantia dos atendimentos de saúde e proteção à vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde à população dos municípios regulados pelo Município de Xexéu, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada e/ou filantrópica para garantir a universalidade e eficiência no atendimento;

Considerando que nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços estão definidos na Tabela SUS;

Considerando a atual defasagem da tabela SUS em vigência, o que dificulta o interesse da rede suplementar na contratualização dos serviços com base na tabela SUS;

Considerando Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde, órgão com competência para exercer a direção do SUS no âmbito nacional (art. 9º, I, c/c art. 16 da Lei Federal 8.080/90) e para 'coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde' (art. 14, XVIII, 'b', da Lei Federal 9.649/98):

"O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, [...] Considerando a necessidade de regulamentar o financiamento dos serviços referenciados entre municípios, resolve: Art. 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. Art. 2º Definir que a utilização de tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde não poderá acarretar, sob nenhuma circunstância, em discriminação no acesso ou no atendimento dos usuários referenciados por outros municípios ou estados no processo de Programação Pactuada Integrada/PPI."

Considerando os preceitos elencados na Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde, é plenamente possível a município contratar a prestação de serviços médicos e de laboratórios pagando valor superior ao do preço tabelado do SUS, desde que não se utilizem recursos federais para esta finalidade. Desta forma a utilização de preços diferenciados em relação à tabela do SUS nacional pode ser adotada nos casos em que a estrutura da oferta e dos custos dos serviços de saúde na respectiva unidade tornar impraticável sua utilização, pressupondo-se, por exemplo, dificuldades de se efetuar contratações de serviços médicos ou de laboratórios a partir dos preços oferecidos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de XEXÉU/PE não possui capacidade instalada em sua rede municipal para realização de exames Laboratoriais, consultas médicas especializadas e exames de imagem;

Por fim o município de XEXÉU/PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos especializados, exames de imagem e realização de exames laboratoriais com base na tabela SUS, acrescidos de 50% para atender os pacientes da rede municipal de saúde de XEXÉU/PE. As características e especificações do objeto da referida contratação são:



3.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Pagar aos Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo estabelecimento devidamente auditado pela da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

3.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Estabelecimentos Credenciados, para execução dos serviços.

3.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

3.5. Designar, responsável para a comunicação entre a Unidade de Saúde e o Estabelecimento credenciado;

3.6. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

3.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município dentro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

3.8. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Edital.

3.9. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

4.2. Os Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação dos Profissionais para a prestação dos serviços (exames) Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

4.3. Apresentar ao SUS e ao Município de XEXÉU- PE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os Estabelecimento (Clínica ou Laboratório) credenciadas serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

4.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

4.6. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

4.7. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

4.8. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.9. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.10. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

4.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS ou ao paciente deste.

4.12. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.13. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Chamada Pública.

4.14. Executar os serviços prestados, ao SUS – Município de XEXÉU, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

4.15. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

4.16. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

4.17. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

4.18. Os Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) ou Profissionais Credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

4.19. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.

4.20. Sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa.

4.21. Demais responsabilidades Constantes no Anexo II do referido Edital de Credenciamento.

5.0. DOS PRAZOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 5 (cinco) dias

5.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data



de sua assinatura, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93

6.0. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Havendo proposta com valor unitário superior ao estimado pelo FMS ou manifestamente inexequível nos termos do Art. 48, II, da Lei 8.666/93, o mesmo será desconsiderado. Esta ocorrência não desclassifica automaticamente a proposta, quando for o caso, ainda o item correspondente, relacionado neste anexo, na coluna código.

6.2. O valor estimado que o FMS se propõe a pagar pelo objeto ora licitado - Valor de Referência

-, está acima indicado, e deve ser efetuado em moeda corrente nacional.

7.0. DO REAJUSTE

7.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

7.2. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12(doze) meses, tendo como parâmetro o **IGP-M/FGV** ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio estabelecido no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

8.0. DAS SANÇÕES

8.1. A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3. Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;

8.4. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;

8.5. Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;

8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

8.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

8.8. Nas aplicações das penalidades previstas será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

8.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

8.10. O critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do preço unitário a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

8.11. Os exames não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços prestados ao Credenciado será mensal, com vencimento até o dia 15 do mês subsequente à correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pela Secretaria Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e mediante a apresentação da Nota fiscal, fatura ou boleto correspondente e mediante atestado por servidor do órgão corresponsável pela contratação.

9.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da relação produzida e entregue no mês, comprovada pela produção no Sistema de Informações Ambulatoriais, acompanhada do documento fiscal idôneo.

9.3. Como remuneração ao serviço, será obedecida o valor máximo.

9.4. O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

9.5. O município pagará aos credenciados os valores mensais de acordo com os itens deste anexo, conforme orçamentos através de pesquisa de mercado constantes neste processo levando em conta OS VALORES DA TABELA SUS.

9.6. O percentual a ser acrescido no valor de 50% será custeado por meio de recurso do tesouro municipal do Fundo Municipal de Saúde, não tendo relação com recursos federais.

10.0. MODELO DA PROPOSTA

10.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o licitante apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme faculta o instrumento convocatório - Anexo III.

11.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.2. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

11.3. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de XEXÉU;

11.4. É vedada a realização do trabalho do licitante em dependências ou setores próprios do Município;



Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR.

11.5. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário-financeira.

11.6. A relação dos exames será encaminhada a CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Saúde, para realização dos procedimentos; sendo o licitante de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa.

11.7. A relação dos exames será entregue a Contratada, e é de responsabilidade do licitante serem feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Sec. Municipal de Saúde no endereço: Praça Costa Azevedo s/n - Centro, XEXÉU/PE.

11.8. O licitante vencedor deverá dirigir-se até a Sec. Mun. Saúde de XEXÉU- Rua Manoel Alves Cardoso – Sete de Setembro, XEXÉU/PE, após a efetiva contratação a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais.



11.9. A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem as exigibilidades, terão o pagamento cancelado.

Segue em anexo ao referido termo de referencia a tabela contendo os respectivos e quantitativos procedimentos, bem como sua proposta financeira de execução.

XEXÉU- PE, 14 de março de 2022.

Elisabete Maria Pereira da Silva
Secretária de Saúde



DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS						
CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SUS	PERCENTUAL DE 50%	TOTAL DO PROCEDIMENTO	QUANT	TOTAL
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00	100	R\$ 30.000,00
Total					100	R\$ 30.000,00
CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SUS	PERCENTUAL DE 50%	TOTAL DO PROCEDIMENTO	QUANT	TOTAL
204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO- LOMBAR	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO- LORDORTICA)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00





204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00

204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO- FEMORAL	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO- ILIACA	R\$ 35,00	R\$ 17,50	R\$ 52,50	30	R\$ 1.575,00
TOTAL					960	R\$ 50.400,00
CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALOR TABELA SUS	PERCENTU A L DE 50%	TOTAL DO PROCEDIMENTO	QUANT	TOTAL
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 120,4	R\$ 60,20	R\$ 180,60	60	R\$ 10.836,00
211040029	COLPOSCOPIA	R\$ 102,00	R\$ 51,00	R\$ 153,00	200	R\$ 30.600,00
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 25,00	R\$ 12,50	R\$ 37,50	120	R\$ 4.500,00
301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 77,00	R\$ 38,50	R\$ 115,50	120	R\$ 13.860,00
301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	R\$ 77,00	R\$ 38,50	R\$ 115,50	100	R\$ 11.550,00
301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA	R\$ 77,00	R\$ 38,50	R\$ 115,50	100	R\$ 11.550,00
301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 77,00	R\$ 38,50	R\$ 115,50	100	R\$ 11.550,00
301010072	CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 77,00	R\$ 38,50	R\$ 115,50	100	R\$ 11.550,00
301010072	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	R\$ 77,00	R\$ 38,50	R\$ 115,50	100	R\$ 11.550,00





301010072	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	R\$ 77,00	R\$ 38,50	R\$ 115,50	100	R\$ 11.550,00
301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 77,00	R\$ 38,50	R\$ 115,50	100	R\$ 11.550,00
TOTAL					1200	R\$ 140.646,00

RESUMO FINANCEIRO			
Descrição	Valor Estimado Mês	Quant Meses	Valor Total
Radiografias	R\$ 50.400,00	12	R\$ 604.800,00
Diversos Procedimentos	R\$ 170.646,00	12	R\$ 2.047.752,00
Total Mensal	R\$ 221.046,00	Total anua	R\$ 2.652.552,00

Valor estimado anual **R\$ 2.652.552,00 (Dois milhões, seiscientos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais).**





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR DE IDADE

Processo Licitatório nº 012/2022
Chamada Pública nº 02/2022
Inexigibilidade nº 02/2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)

Processo Licitatório nº 012/2022
Chamada Pública nº 02/2022
Inexigibilidade nº 02/2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº requer seu credenciamento à licitação para a prestação de serviços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (ESPECIFICAR QUAL SERVIÇO SE PROPÕE)**, no Município de Xexéu/PE, informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº, agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

.....
(data)

.....
(representante legal)





ANEXO IV

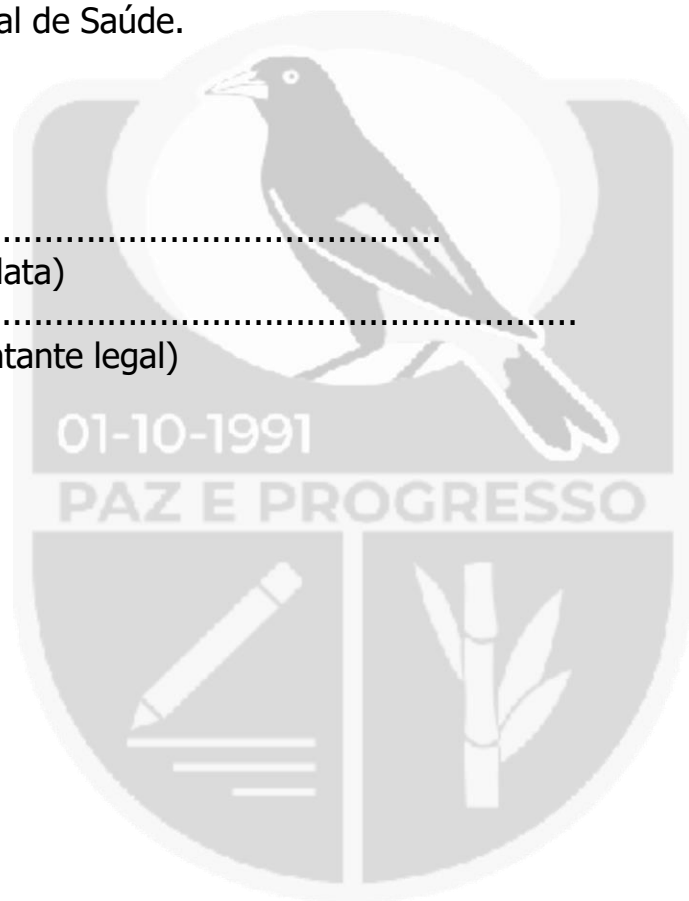
DECLARAÇÃO DE VALOR CONFORME TABELA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Licitatório nº 012/2022
Chamada Pública nº 02/2022
Inexigibilidade nº 02/2022

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, vem por meio desta, **DECLARAR** que aceita e concorda com os valores cobrados para cada exame, conforme valores determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

.....
(data)

.....
(representante legal)





ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 012/2022
Chamada Pública nº 02/2022
Inexigibilidade nº 02/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2022.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE XEXÉU**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55555-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Thiago Gonçalves de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.499.794-03, com endereço na Rua Da Alegria, 38, casa, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55555-000, através do o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Alves Cardoso, nº 33, Sete de Setembro, Xexéu, Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.289.929/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa credenciada-----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-----, com sede na Rua-----, neste ato representada por-----, -----, -----, portador da carteira de identidade n.º -----/---, inscrito no CPF nº-----, residente e domiciliado -----doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para a realização dos procedimentos e serviços em saúde pública, visando a contratação dos serviços de exames laboratoriais; exames de imagens e realização de consultas médicas especializadas, com base na tabela de preços do SUS e complemento do Fundo Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Municipal de Saúde de XEXÉU.





CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Processo Licitatório nº 012/2022;
- b) Chamada Pública nº 02/2022
- c) Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação deu-se na modalidade de inexigibilidade, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.4 - O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CREDENCIADA.

4.1.5 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato será por um período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses. (Art. 57, II da LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

6.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

6.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.3- Junto da Nota Fiscal/Fatura deve comprovar a regularidade junto ao INSS e FGTS através de certidão negativa de débito, em face ao disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e nos Arts. 55, inc. XIII e 78, inc. I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1- Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas nas neste contrato.

7.2 – Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1- A remuneração dos exames será feita segundo o valor global fixado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

10 1012 2103 0000 - M.A.C - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela SMS ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

9.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a SMS poderá abatê-lo das faturas relativas a prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.3- A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 - Aos fornecedores que descumprirem total u parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, com observância do devido





processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

10.1.1- advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.1.2 - multas, observando os seguintes limites máximos:

10.1.2.1 - 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviços não realizados;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

10.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.

10.1.4 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

10.1.5 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

10.1.6- As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

10.2 - Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

10.3 - Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.





10.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração SECRETARIA DE SAÚDE, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado a partir do dia subsequente ao vencimento da fatura, até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação de multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura vencida.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

11.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a SMS autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1- A Contratante encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Diário Oficial da AMUPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1- Fica eleito o foro da comarca da Água Preta/PE, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Xexéu/PE, XX de XXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE





PREFEITURA DO
Xexéu
MINHA CIDADE, MEU LUGAR!

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
- Prefeito -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa/Professional
Credenciada

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

